



CERTIFICADO Nº 33998 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MANAIN MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 52.633.228/0001-12

Empreendimento : MANAIN MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área Rural número/km S/N KM 399, BR 116 Bairro Área Rural de Governador Valadares CEP 35099-899 Governador Valadares - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Governador Valadares (LAT) -18.7527, (LONG) -42.002

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 33998/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 830.912/2020

Titular ou Requerente : MANAIN MINERAÇÃO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : Cascalho

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	50.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/01/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 23/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON, Chefe da Unidade, em 23/01/2026 15:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 33998 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1	ha



CERTIFICADO Nº 33998 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença.
- 2) Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação do sistema de drenagem pluvial, dentre outras medidas de controle, conforme propostas apresentadas. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a conclusão da implantação do empreendimento e antes do início da operação.
- 3) Informar o início da operação das atividades à URA LM. Prazo: Até 30 (trinta) dias após o início das atividades.
- 4) Apresentar, anualmente, todo mês de JANEIRO a partir de 2027, relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema. Prazo: Durante a vigência da Licença.
- 5) Apresentar comprovação da contratação dos banheiros químicos para utilização no empreendimento. Prazo: Até 30 (trinta) dias após o início da operação do empreendimento.
- 6) Comprovar a destinação final adequada dos efluentes sanitários coletados por banheiro químico. Apresentar à URA Leste Mineiro, anualmente, todo mês de JANEIRO a partir de 2027, as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas). Prazo: Durante a vigência da Licença quando da operação do empreendimento
- 7) Apresentar, anualmente, todo mês de JANEIRO a partir de 2027, Relatório Técnico e Fotográfico demonstrando as obras de instalação e operação da pilha de estéril conforme o Projeto Técnico e adendo (Dez./2024 e Ago./2025) apresentados, contendo a execução e evolução das medidas de controle ambiental previstas para a estrutura. Prazo: Durante a vigência da Licença.
- 8) Apresentar, anualmente, todo mês de JANEIRO a partir de 2027, relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) quando da recuperação de áreas mineradas/finalizadas, contendo as ações executadas. Prazo: Durante a vigência da Licença.
- 9) Realizar aspersão de água nos acessos internos e pátios do empreendimento caso necessário e apresentar relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) das ações executadas anualmente, todo mês de JANEIRO a partir de 2027. Caso não haja necessidade de mitigar a emissão de poeira com aspersão de água, apenas justificar todo mês de janeiro de cada ano. Prazo: Durante a vigência da Licença.